



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá nº322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70 CEP -

87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**LEI 1327, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026, de um Crédito Adicional ESPECIAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026, um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 5.243.010,52 (cinco milhões duzentos e quarenta e tres mil dez reais e cinquenta e dois centavos), para a criação da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA , PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE			
001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
20.608.0014.2903	MANUTENÇÃO E INCENTIVO A PRODUÇÃO E DIVERS AGRICOLA			
44.90.51.00.00	OBRAS PÚBLICAS	31809	R\$	5.243.010,52
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			R\$	5.243.010,52

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Especial mencionada no Art. 1º, o município usará provável excesso de arrecadação das fontes acima citadas , perfazendo no valor de R\$ 5.243.010,52 (cinco milhões duzentos e quarenta e tres mil dez reais e cinquenta e dois centavos), conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e Art.6º da Lei Municipal nº 1325/2025.

Art. 3º- Autoriza o poder Executivo Municipal a alterar no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco – 2026/2029, objeto da Lei Municipal 1324/2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1289/2025, os valores constantes no Art.1º desta Lei, conforme quadro demonstrativo no valor de R\$ 5.243.010,52 (cinco milhões duzentos e quarenta e tres mil dez reais e cinquenta e dois centavos),

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JOÃO PERICLES MARTINATI  
Prefeito Municipal